

Fls.

Processo: 0405866-57.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Massa Falida: MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.
Massa Falida: MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.
Escritório de Advocacia: ANTONELLI & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Perito: JOSE EDUARDO DE BARROS TOSTES
Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: PRESERV AÇÃO
Leiloeiro: JONAS RYMER

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 28/07/2025

Decisão

1 - INDEX: 20.093 (PET. ADM JUDICIAL) e INDEX: 20.067. (AGRAVO DE INSTRUMENTO. 0003003-84.2025.8.19.0000):

Trata-se de manifestação da Administração Judicial-AJ acerca da intimação determinada no item 18 de index: 20.087, tendo em vista o Agravo de Instrumento de número 0003003-84.2025.8.19.0000.

Ante os esclarecimentos prestados pela AJ, prestei as informações em separado, mantida a decisão em juízo de retratação.

2 - INDEX: 20.098 (PET. BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS):

À serventia para certificar a tempestividade. Após, volte concluso para decisão, conforme determinado no item 11 de index: 20.084.

3 - INDEX: 20.130 (PET. BANCO VOITER S.A.):

Recebo os presentes embargos de declaração, index: 20.087, item 16, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, inclusive a tempestividade.

Trata-se de recurso oposto pelo credor em face do item 16, index: 20.087, que indeferiu a habilitação do patrono junto ao sistema informatizado.

Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver na decisão obscuridade, contradição ou erro material, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz.

Quanto ao mérito do presente recurso, não assiste razão ao embargante, haja vista que a tese argumentativa apresentada nos aclaratórios busca conferir prevalência às próprias perspectivas jurídicas, em descompasso com o fundamento contido na Decisão de index:

20.087.

Não obstante as razões trazidas, a matéria foi devidamente apreciada e fundamentada pelo Juízo. Veja-se:

"(...) indefiro, uma vez que no procedimento falimentar inexistem intimações específicas, apenas chamamentos gerais aos credores, efetuados por meio da publicação de editais e de avisos. (...)".

Nesse passo, portam os embargos, na verdade, meras críticas à apreciação dos fatos e do direito aplicável ao caso, se traduzindo em contradição externa (Súmula 172 do TJRJ).

Outrossim, os embargos de declaração não constituem recurso de revisão, mas apenas de esclarecimento, devendo o inconformismo com o julgado ser impugnado pela via própria, uma vez que os declaratórios só prestam a corrigir vícios internos do julgado.

É mperioso destacar que o credor não especificou, de forma objetiva, o seu real interesse em estar cadastrado no feito falimentar. Assim, considerando tratar-se de credor que aguarda a satisfação de seu crédito, deverá aguardar futura publicação de Edital e Aviso, os quais, informarão o início do rateio.

Entendimento contrário, indubitavelmente, inviabilizará o regular andamento deste complexo processo falimentar, haja vista que os mais de 500 (quinhentos) credores também poderão requerer a inclusão de seus respectivos patronos.

Por todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas lhes nego provimento por não estarem configuradas as hipóteses descritas no art. 1.022 do CPC no pronunciamento judicial de index: 20.087, item 16, mantendo-o tal como proferido.

4 - INDEX: 20.196 (PET. LEILOEIRO):

Trata-se de manifestação do leiloeiro (JONAS RYMER), em cumprimento ao item 4 da decisão de index: 20.083, por meio da qual apresenta sugestão de Edital para realização do processo competitivo, em conformidade com o determinado no index: 10.904/10.907 e index: 18.074/18.077, a fim de ultimar a alienação dos ativos minerários.

Considerando que o processo competitivo tem como objetivo central a maximização do ativo da MASSA FALIDA, acolho integralmente as sugestões apresentadas pelo Expert, conforme minuta de Edital juntada no index: 20.198.

Esclareço que a sugestão apresentada pelo leiloeiro, relativa à classificação das 3 (três) propostas de maior valor, que dará início à etapa de disputa por lances verbais entre os proponentes classificados, contribuirá para a maximização processo competitivo e para a efetiva participação das partes que realmente possuem interesse na aquisição dos ativos.

Tal fato se deve porque os 3 (três) maiores interessadas/habilitados para a segunda etapa, iniciarão a disputa mediante lances verbais, encerrando-se a etapa competitiva por meio do maior lance ofertado.

Na sequência, em respeito à modalidade stalking horse e à preservação do direito de preferência (right to top) de CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A., nova denominação de LLF Mineração Participações S.A., será oportunizado o exercício do referido direito, sem a necessidade de disputar com outros licitantes, acrescentando ao lance vencedor o incremento de 2% (right to top).

Desse modo, designo a audiência de abertura das propostas para o dia 17/9/2025, às 15h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, localizada no endereço Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 714, Lâmina Central, e determino:

I- A retificação do item 1 do Edital de index: 20.198 para que conste a numeração correta da sala de audiência: 714;

II- A imediata intimação do leiloeiro para ciência da retificação do Edital de leilão, conforme determinado no item I desta Decisão, e para que apresente o referido Edital, em formato Word, à serventia, para que seja realizada a sua publicação;

III- Que o leiloeiro, após publicação do Edital pela serventia, promova também a divulgação por meio de publicação em jornal de grande circulação, site do sindicato (www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br) e no site do leiloeiro (www.rymerleiloes.com.br), road show e mídias digitais (e-mail marketing, sites de notícia, redes sociais etc), devendo comprovar neste feito os atos praticados;

IV - A realização da audiência de abertura das propostas fechadas para o dia 17/9/2025, às 15h, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, localizada no endereço Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 714, Lâmina Central;

V - Que o interessado em participar do Leilão deverá se habilitar na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 719, Castelo - RJ, até 24 horas antes da data do leilão, apresentando em ENVELOPE LACRADO A SUA PROPOSTA, acompanhados dos documentos de habilitação relacionados no item 3 do Edital (DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS).;

VI - As intimações do Ministério Público e da Fazendas Públicas, nos termos do artigo 142, §7º da Lei 11.101/05;

VII - Intimação da Administração Judicial e dos Falidos;

VIII - Diante da proposta vinculante apresentada, index:10713/10715 e ratificada em index: 19714/19727, por CORDEL MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S.A., nova denominação de LLF MINERAÇÃO PARTICIPAÇÕES S/A, determino a intimação do proponente para ciência do leilão, estando ciente de que deverá comparecer à audiência designada, para se manifestar sobre seu interesse em exercer ou não o direito de preferência estabelecido, index: 20077/20088, na modalidade right to top, acrescentando em 2% do lance vencedor no certame.

5 - Vista ao Ministério Público. Após, volte concluso para análise das petições pendentes.

Rio de Janeiro, 12/08/2025.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4TXP.PEYC.UX9X.KLA4**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos